



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100042-64.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100042-3)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - ES

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial virtual na 4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES no período de 15 a 19/06/2020, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00338, com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2020/00190 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14225 e TRF2-OFI-2020/05863), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/05860), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14204 e TRF2-OFI-2020/05857), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/05855), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14212 e TRF2-OFI-2020/05859) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/05852), conforme o estabelecido nas Portarias nº TRF2-PTC-2019/00338 e nº TRF2-PTC-2020/00178 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, MPF, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nas entrevistas, nos mapas estatísticos e informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Junho / 2019	Correição / 2020
Ativos	2.797	3.282	3.088
Suspensos	1.519	1.193	1.057
Total	4.316	4.475	4.145

Fonte: Relatório da correição/2018, Portal de estatísticas e Painel de Indicadores.

Na Correição anterior, realizada de 11 a 15/06/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal



(processo nº 0100564-62.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 4ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, após a realização da Inspeção Administrativa de Avaliação, realizada de 3 a 7/12/2018, na qual foram verificados os resultados dos ajustes feitos em cumprimento à determinação de saneamento das irregularidades relatadas no período da Correição Ordinária, quando foram formuladas as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “priorizar o julgamento das Ações Cíveis Públicas concluídas há mais de 180 dias úteis (art. 227, CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018), mormente as abrangidas pela meta nº 6 CNJ/2018: 0001558-68.2005.4.02.5002, 00020071420144025001 e 0003155-65.2011.4.02.5001 (item 5.3).”

- Segunda recomendação: “elaborar estratégias internas de trabalho para despachos em 149 processos conclusos entre 82 e 30 dias, decisões nos 282 conclusos entre 732 e 60 dias úteis e sentenças em 396 processos conclusos entre 823 e 180 dias úteis (dados atualizados até 24/8/2018), ante o disposto no art. 227, CNCR/2011, c/c art. 333, CNCR/2018, cuidando para não acumular outros processos com essas pendências (item 6.3).”

- Terceira recomendação: “perseverar para atingir a meta de reduzir o acervo de processos em trâmite de 2.475 (em 21/5/2018) para 2.200 até 20/05/2019, conforme o planejamento estratégico apresentado no Relatório da Inspeção Anual

- Quarta recomendação: “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias (item 8.1).”

- Quinta recomendação: “identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam providência pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos no art. 57, CNCR/2018 (item 8.3).”

- Sexta recomendação: “priorizar sentenças nos Mandados de Segurança coletivos nº 0002904-43.1994.4.02.5001 e 0025395-72.2016.4.02.5001 e no processo nº 0120252-47.2015.4.02.5001, Ação Civil Pública concluída há mais tempo na unidade (desde 27/01/2016), que trata de demarcação de terras indígenas no Município de Anchieta/ES (item 9).”

- Sétima recomendação: “lavrar termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores (art. 129, I, CNCR/2018) – item 13.”

As recomendações da Correição Ordinária foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF-2-OFI-2018/18352, de 18/09/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFES-OFI-2018/02101, de 19/11/2018.

As recomendações da Inspeção Administrativa de Avaliação foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do ofício nº TRF2-OFI-2018/24589, de 19/12/2018, e da decisão nº TRF2-DCS-2019/00010, de 22/02/2019, respondidas pelo Juízo por meio dos ofícios nºs. JFES-OFI-2019/00106, de 15/01/2019, JFES-OFI-2019/00375, de 27/02/2019, JFES-OFI-2019/00458, de 15/03/2019, e pelo derradeiro ofício nº JFES-OFI-2019/01057, de 10/06/2019, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº



0100564-62.2018.4.02.0000 baixado em 15/08/2019.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação das rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2019, distribuídos até 31.12.2014, e da Meta 6 do CNJ para 2019, priorizando os processos n°s 0000104-41.2014.4.02.5001 e 0102376-79.2015.4.02.5001, e incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho a fim de atender integralmente às Metas 2, 3 e 6 do CNJ (item 4), ressaltando-se que na última correição (PA n° 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de priorizar o julgamento de Ações Cíveis Públicas abrangidas pela Meta n° 6 CNJ/2018. Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020, relativamente às Metas 1, 4 e 5 do CNJ, visando ao seu cumprimento (item 4.2).
- 2) O Diretor de Secretaria deverá se responsabilizar pela supervisão, se não pela própria verificação, do balcão de entrada, regularizando-o quanto antes, uma vez que havia no sistema Apolo 117 itens (o mais antigo de 19/03/2020), ressaltando-se que na última correição (PA n° 0100564-62.2018.4.02.0000) já constou recomendação no sentido de “estabelecer rotinas diárias de verificação do balcão de entrada para prevenir acúmulo de processos sem movimentação cartorária há mais de 30 dias” (item 8.1). Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10.
- 3) Priorizar a andamento/julgamento dos processos n°s. 5010494-72.2020.4.02.5001, 5005872-47.2020.4.02.5001, 5012799-29.2020.4.02.5001 e 5013104-47.2019.4.02.5001 e 5008424-82.2020.4.02.5001 (item 5).
- 4) Vincular, no sistema processual eletrônico, o processo n° 0012235-58.2008.4.02.5001 aos paradigmas que ensejaram a suspensão do feito (item 7).
- 5) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos n° 5004269-36.2020.4.02.5001; 5003549-69.2020.4.02.5001 e 5002294-76.2020.4.02.5001, bem como se o sigilo nível 3 é o adequado no processo n° 0021064-47.2016.4.02.5001, uma vez que decretado antes da migração para o sistema e-Proc (item 10).
- 6) Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto nos processos n°s. 0009935-65.2004.4.02.5001 e 0002457-88.2013.4.02.5001 (item 12.4) e a remessa externa vencida nos processos mencionados no item 12.7, ressaltados os efeitos da Resolução n° TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução n° TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias n° JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.
- 7) Cadastrar no Sistema e-Proc os bens acautelados, como anexos físicos, conforme Ofício Circular n° TRF2-OCI-2019/00079, os processos n°s. 0012750-20.2013.4.02.5001, 0018571-



63.2017.4.02.5001 e 0037257-06.2017.4.02.5001 e deliberar sobre a destinação do material acautelado no processo nº 0013107-68.2011.4.02.5001 tendo em vista o disposto no art. 181, §4º, da CNCR (item 13.1).

- 8) Esclarecer a destinação do cheque acautelado no processo nº 0003999-49.2010.4.02.5001, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, da Resolução 63 CNJ, de 16/12/2008, respeitados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 (Item 13.1).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região